



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 05/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberto processo de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/12**, do tipo **MELHOR PREÇO**, por item, destinada a exploração das dependências públicas especificadas no objeto, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e das cláusulas e condições deste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta de melhor preço, que deverá ser recolhida mensalmente aos cofres municipais, a título de Concessão de Uso para a exploração dos Quiosques/Lanchonetes da Orla da Praia Artificial de Rifaina, nºs 01 e 02. Observando aos licitantes, o valor mínimo mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais para apresentação das propostas.

O valor acima foi obtido mediante laudo elaborado pela Comissão de Avaliação.

2 – PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

2.1 - A concessão para exploração das dependências constantes do objeto será feita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do respectivo contrato com o proponente vencedor, podendo ser prorrogado por idêntico período a critério exclusivo da administração.

2.2 - O valor mensal a ser pago à municipalidade, a título de concessão de uso, será reajustado anualmente utilizando-se como índice à variação no período IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - Caberá ao concessionário arcar com as despesas decorrentes do consumo de Água e Esgoto, Energia Elétrica e limpeza das dependências em concessão.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados, com a identificação da Empresa, mencionando o número desta Tomada de Preços, constando no primeiro o subtítulo **HABILITAÇÃO** e no segundo o subtítulo **PROPOSTA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3.2 – A Licitante deverá apresentar, em impresso da empresa, junto ao envelope de habilitação o **CRENCIAMENTO** de seu preposto para representá-la nesta licitação.

3.3 – Os envelopes resultantes da participação na presente licitação, **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, deverão ser protocolados até o dia 31 de outubro de 2012, na Secretaria da Prefeitura até as 09h00 horas, impreterivelmente e os envelopes nº “1”, contendo a Documentação serão abertos à partir das 09h30 horas do mesmo dia, na Secretaria Municipal sito à Rua Barão de Rifaina nº. 251.

3.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata, renunciando à interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes nº “2”, contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.

3.5 – Para a **HABILITAÇÃO** a empresa-licitante deverá apresentar o **INVÓLUCRO N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO** devendo, obrigatoriamente constar em sua parte externa, o nome da empresa-licitante e os seguintes dizeres: **“INVÓLUCRO N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2.012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA”**, devendo em seu interior conter cópias autenticadas ou originais e cópias dos seguintes documentos, obedecendo-se a seguinte seqüência:

3.6. Prova da HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, consistente de cópia de:

3.6.1. Cédula de Identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor-presidente ou diretor regularmente constituído;

3.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

3.6.3. Inscrição do ato constitutivo e modificações subseqüentes, ou consolidado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3.7. Prova de **REGULARIDADE FISCAL**, consistente em:

3.7.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em vigor.

3.7.2. Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

3.7.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;

3.7.7. Prova de Regularidade relativa às contribuições previdenciárias, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada, em atenção ao parágrafo terceiro, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei n.º 8.212/91.

3.7.8. Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 4358, de 5 de setembro de 2002.

3.8. Prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistente em:

3.8.1. As licitantes deverão demonstrar experiência em atividade de prestação de serviços de alimentação, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou enquadramento no **CNAE em atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3.8.2. Declaração expressa da licitante, sob as penas da lei, de que recebeu a pasta contendo o Edital, seus anexos e respectiva minuta do contrato, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.8.3. Declaração de Vistoria e Comparecimento que deverá ser entregue no ato da vistoria, a ser realizada até o dia 30/10/12.

3.8.4. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.9. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONONICO/FINANCEIRA, consistente na apresentação de:

3.9.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos invólucros, conforme Art. 31, II, da Lei 8.666/93;

4 – PROPOSTA

4.1- A Comissão de Licitação fornecerá a cada licitante, formulário de proposta que o licitante preencherá e apresentará, do qual constará:

- a)- Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente edital;
- b)- Assinatura do proponente ou seu representante legal;
- c)- Preenchimento completo do formulário padrão, com o valor em R\$. (reais) de sua proposta.

4.2 – O formulário padronizado de proposta, em única via, será acondicionado em envelope lacrado, identificando o nome do proponente, o número desta licitação, seu conteúdo e data, que deverá ser entregue conjuntamente com o envelope contendo a documentação, nos prazos previstos no item 3.3 deste edital.

4.3 – O proponente se compromete e fica obrigado, se vencedor, à adjudicação do objeto e assinatura do contrato no prazo fixado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

4.4 – Para a **PROPOSTA** a empresa-licitante deverá apresentar o **INVÓLUCRO N.º 02 – PROPOSTA** para cada Quiosque/Lanchonete 01 e/ou 02 devendo, obrigatoriamente constar em sua parte externa, o nome da empresa-licitante e os seguintes dizeres: **“INVÓLUCRO N.º 02 – PROPOSTA – QUIOSQUE/LANCHONETE Nº (01 ou 02, conforme o caso)- EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2.012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA”**, podendo uma mesma licitante apresentar proposta para os dois quiosques/lanchonetes ora licitados, porém, caso seja vencedora dos dois, deverá optar por apenas um não sendo permitida a exploração simultânea dos dois quiosques/lanchonetes por uma mesma empresa.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Será considerado vencedor, o licitante que oferecer melhor preço (maior vantagem para a administração) para a concessão de uso deste certame.

5.2 – A comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos a habilitação preliminar. Os membros da comissão e os proponentes examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitados os proponentes cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital. Da decisão da habilitação ou inabilitação, caberá recurso nos termos da Legislação vigente.

5.3 – Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo de eventuais recursos apresentados, ou ainda, pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados, os envelopes propostas aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como assistentes.

5.4 – A Comissão abrirá os envelopes da proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

5.5 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valores ofertados.

5.6 – Caso uma mesma licitante sagre-se vencedora dos dois itens, a mesma deverá optar por apenas um, desistindo obrigatoriamente do outro item, quando então será convocado o segundo classificado deste para prosseguir no certame.

5.7 – Não será permitida em qualquer hipótese a exploração comercial dos dois quiosques/lanchonetes por uma mesma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, no primeiro dia útil do mês vencido, através da retirada pelo adjudicatário de guia de recolhimento na Tesouraria Municipal devendo os pagamentos serem efetuados na agência bancária nela indicada.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Faz parte integrante e indissociável deste Edital, “Minuta do Contrato” e Regimento Interno do Quiosque/Lanchonete, aos quais o vencedor se compromete a cumprir, e no futuro não alegue ignorância.

7.2 – A administração pública municipal reserva-se o direito de revogar ou anular no seu todo ou em parte esta licitação, sem que assista aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que solicitadas por escrito até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.4 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Pedregulho, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Rifaina,

Em 24 de setembro de 2012

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CONCORRÊNCIA 05/2012

ANEXO I

REGULAMENTO PERTINENTE A LOCAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS DESTINADAS A EXPLORAÇÃO DE BARES/LANÇHONETES – NA PRAIA ARTIFICIAL DE RIFAINA.

A CONCESSIONÁRIA da unidade destinada à exploração do bar/lanchonete e seus empregados são obrigados, no que couber, dentre outras coisas a:

- 1 – Efetuar, mensalmente, o recolhimento do valor pelo uso, nos termos contratados;
- 2 - Proceder suas vendas na parte franqueada ao público, de lanches, bebidas, refrigerantes, e outros congêneres;
- 3 – Manter as dependências no mais perfeito estado de conservação e asseio;
- 4 – Trazer as dependências locadas completamente limpas, com as paredes repintadas e com os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento e bom estado;
- 5 – Manter nas unidades, o máximo respeito, moralidade, higiene, e decência, e, dispor de pessoal eficiente e educado;
- 6 – Obedecer e fazer obedecer todas as exigências das autoridades sanitárias;
- 7 – Afixar em local bem visível tabela de preços de todos os produtos e serviços a venda, respondendo pela boa qualidade dos mesmos e retirando da venda os que forem julgados como sendo prejudiciais à saúde, e, portanto impróprios ao consumo, bem como os produtos perecíveis deverão ser renovados diariamente;
- 8 – Afixar em lugar visível, o horário de funcionamento das unidades de acordo com alvará;
- 9 – Permanecer aberto todos os dias, de terça à domingo;
- 10 – Fazer as suas expensas, reparos, periódicos, quando necessários, nas instalações, desde que não modifiquem a estrutura existente, e após a devida autorização do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

11 – Uniformizar os empregados ou qualquer pessoa que venha a prestar serviços no bar/lanchonete, de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos do mesmo, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE;

12 – Reparar todos os aparelhos de uso das unidades, repor faltas e pagar as multas que porventura venham a ser aplicadas, por desobediência às normas vigentes;

13 – Trazer em dia os compromissos assumidos com fornecedores, responsabilizando-se por eles;

14 – Cumprir fielmente as leis trabalhistas pagando todos os encargos sociais relativos a empregados/empregador;

15 – Comprovar a boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestados médicos ou carteiras de saúde obrigatoriamente passados pela unidade sanitária local e por médicos de inteira confiança do PODER CONCEDENTE;

16 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades exploradas;

17 – Portar-se com urbanidade e exigir para que seus empregados ou prepostos procedam da mesma forma;

18 – Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios, bebidas e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;

19 – Cumprir outras determinações emanadas do PODER CONCEDENTE.

Será VEDADO à CONCESSIONÁRIA:

a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;

b) A execução de obras nas dependências concedidas, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

c) A transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, do contrato de concessão.

d) A colocação de banners, cartazes ou congêneres, de propagandas de bebidas, cigarros, etc.

Prefeitura Municipal de Rifaina, em 00 de setembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Bairro: – Município/Estado:

CNPJ/MF: Inscrição Estadual:

À Prefeitura Municipal de Rifaina- SP, de de 2.012.

Referência: Concorrência nº 005/12 – Processo nº. 073/12.

Vimos com o presente formular nossa proposta para locação do Quiosque/Lanchonete, na forma da Concorrência nº 005/12, que é a seguinte (em reais):

Proposta referente ao quiosque nº.....

Valor mensal: R\$

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias)

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital da Concorrência Pública nº 05/2012 de que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

(Assinatura do licitante ou seu representante legal e seu carimbo de C.G.C.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2012

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, na condição de representante do Município do mesmo nome, pessoa jurídica de direito público interno (art. 14, III C.C.), com sede à Rua Barão de Rifaina nº. 251, inscrita no CGC/MF sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal – Sr. Hugo César Lourenço, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nove de Julho nº.271, portador do RG nº. 4.113.475/SSPSP e do CPF nº. 086.952.966-87, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de folhas do processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº. 005/2012, doravante denominada processo, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Ajustam nesta data, as partes contratantes acima qualificadas e legitimamente representadas por quem de direito para exploração da dependência do bar/lanchonete do Quiosque da Praia Artificial de Rifaina, situado à Avenida Calixto Jorge nº291 (01) e 301 (02), em Rifaina, especificado no objeto.

1 –DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A exploração do Bar/Lanchonete do Quiosque será executada pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as obrigações mutuamente assumidas pelas partes no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da administração, conforme previsão expressa constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O concessionário pagará ao poder concedente, todo primeiro dia útil de cada mês vencido, a título de concessão de uso, na Tesouraria Municipal, o valor integral da proposta adjudicada, R\$. _____ (_____), a qual será atualizada e reajustada anualmente, de acordo com a variação do índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no pagamento, implicará na incidência de multa moratória na razão de 2% a.m., mais correção monetária na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PARÁGRAFO SEGUNDO: O concessionário apresenta neste ato o valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor de sua proposta, à título de caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento de três aluguéis, consecutivos ou não, independentemente das sanções cabíveis, ficará automaticamente rescindido de pleno direito o presente contrato, convertendo-se a caução depositada em renda do município, afim de acobertar o débito decorrente da mora.

2- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O concessionário deverá manter todos os bens, equipamentos e instalações que se encontram em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, sempre em bom estado e conservando suas unidades, de forma a proporcionar a segurança e higiene peculiar ao ramo explorado.

CLÁUSULA QUINTA: Constitui obrigação do concessionário efetuar a limpeza e manter a higienização dos sanitários públicos e demais áreas do imóvel concedido.

CLÁUSULA SEXTA: O concessionário manterá no prédio um completo serviço de bar/lanchonete, condizente com o local e o prédio, não podendo a área ser utilizada para outros fins.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurada ao concessionário plena autonomia, dentro das normas legais, para administrar o serviço com sua própria organização pessoal.

CLÁUSULA OITAVA: O Poder Concedente não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da exploração dos serviços.

CLÁUSULA NONA: O Concessionário fica obrigado a recolher aos cofres municipais os impostos referentes à área objeto da concessão, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZ: O presente contrato de concessão não poderá ser transferido ou sub-locado a terceiro.

CLÁUSULA ONZE: Caberá ao concessionário arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica das dependências do Concedente.

CLÁUSULA DOZE: A transferência ou sub-locação, implicará cassação imediata da Concessão e o presente contrato será considerado revogado unilateralmente, mediante processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TREZE: As penalidades aplicáveis pelo poder concedente por infração do presente contrato são:

- a)- multa.
- b)- cassação.

CLÁUSULA QUATORZE: A multa terá o valor correspondente a 10 (dez), salários mínimos vigente no país, aplicáveis na data da apuração, pelo não cumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINZE: A pena de cassação a que está sujeita o Concessionário, será aplicada em caso de reincidência na infração.

4 –DA REVERSÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS: Finda o prazo da presente concessão, o poder Concedente assumirá a propriedade plena do imóvel, sem que isso esteja obrigado a indenizar o concessionário.

CLÁUSULA DEZESSETE: Fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, o Edital de Licitação, Regimento Interno, auto de adjudicação e homologação da Concorrência Pública Municipal que autorizou a elaboração do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação aplicável à espécie ou Decreto expedido pelo PODER PÚBLICO CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZENOVE: Para dirimir qualquer pendência ou dúvida entre as partes e que tenha o cunho judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE: Este contrato poderá ser revisto, mediante termo aditivo, sempre se fizerem necessárias adaptações à disposições legais de ordem hierarquicamente superior.

E, por estarem, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor para um só efeito, que vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas presentes ao ato, obrigando-se ao fiel cumprimento.

Rifaina, 00 de setembro de 2.012.

Concedente

Concessionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO(OBRIGATÓRIA)

DECLARAMOS que nossa empresa

.....
representada por seu(s) responsável(eis), abaixo(s) relacionado(s), compareceu(ram), às ____:____ horas, do dia ____/____/2012, ao local do Quiosque/Lanchonete da Orla da Praia Artificial de Rifaina de que trata a Concorrência Pública n.º 005/2012, para vistoria *in loco*, bem como, obteve as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente DECLARAÇÃO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO.

1- Nome: _____ RG: N.º _____
2-

Rifaina, de de 2012.

Responsável da Licitante

Para uso exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA:

Licitante : _____

Data : ____/____/____ .

Carimbo da Prefeitura :

- 45.318.995/0001-71.-
PREFEITURA MUNICIPAL RIFAINA
Rua Barão de Rifaina,251 centro
CEP: 14.490-000
Rifaina SP

Assinatura: